LEI ORDINÁRIA Nº 2154

de 03 de setembro de 2025

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse financeiro à Associação de Pais e Mestres da E.E. Cel Juvêncio e à Associação de Pais e Mestres da E.E. Cel. Pedro José Rufino, e dá outras providências”.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º *- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar Termo de Contribuição com as entidades sem fins lucrativos denominadas Associação de Pais e Mestres da E.E. Cel. Juvêncio – CNPJ: 01.952.449/0001-12 e Associação de Pais e Mestres da E.E. Cel. Pedro José Rufino – CNPJ: 15.554.132/0001-32, para repasse de financeiro no valor de R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) para cada uma das entidades.*

Art. 2º *- A transferência dos recursos mencionados no artigo anterior tem por finalidade apoiar as atividades desenvolvidas pela Associação, em especial o*

projeto de Aquaponia.

Parágrafo único: *O repasse financeiro será concedido diante da apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.*

Art. 3º *- Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição com as beneficiárias.*

Art. 4º *- As entidades beneficiada submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e será obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, incluindo os demonstrativos exigidos na parceria celebrada.*

§ 1º *A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá eventual prorrogação do termo celebrado e celebração de novos termos de contribuição com a municipalidade.*

§ 2º *- A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial a fim de receber e movimentar os valores dos repasses objeto da presente Lei.*

Art. 5º - *As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.*

Art. 6º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Registra-se e Publica-se

JULIANO DA CUNHA MIRANDA

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 2154/2025 - 03 de setembro de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em